



## ACORDO DE PARCERIA

Programa de Apoio em Parceria: *Arte e Envelhecimento Ativo*

Entre:-----

– **SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA**, pessoa coletiva de direito privado e utilidade pública administrativa n.º 500 745 471, com sede no Largo Trindade Coelho, 1200-470 Lisboa, adiante designada por SCML, representada neste ato pela Diretora da Direção da Cultura, Maria Margarida Montenegro, conforme deliberação n.º 1763/2021, da sessão ordinária da Mesa de 22 de outubro;-----

E-----

– **DIREÇÃO-GERAL DAS ARTES**, serviço central da administração direta do Estado, dotado de autonomia administrativa, com o número de identificação de pessoa coletiva 600 082 733, com sede no Campo Grande, n.º 83, 1.º andar, 1700-088 Lisboa, adiante designada DGARTES, representada neste ato pelo Diretor-Geral, Américo Jorge Monteiro Rodrigues, conforme despacho n.º 2413/2019, da Ministra da Cultura, publicado no Diário da República, 2ª série – N.º 49, de 11 de março.-----

Considerando que:-----

1. A DGARTES tem por missão a coordenação e execução das políticas de apoio às artes, promovendo e qualificando a criação artística e garantindo a universalidade da sua fruição, promovendo a igualdade de acesso às artes, assegurando a diversificação e descentralização da criação e da difusão da criação e produção artística, bem como incentivando o desenvolvimento de mecanismos que estimulem e facilitem o acesso dos diferentes públicos;-----
2. O regime de atribuição de apoios financeiros do Estado às artes, geridos pela DGARTES, visa a prossecução de objetivos de interesse público cultural, nomeadamente a articulação das artes com outras áreas setoriais e valorização da fruição artística enquanto instrumento de desenvolvimento humano, social, económico, cultural e de sustentabilidade em várias dimensões;-----
3. O referido regime prevê uma tipologia de concessão de financiamento – Programa de Apoio em Parceria – mediante o qual, através do estabelecimento de um Acordo de Parceria com outras pessoas coletivas públicas ou privadas, podem ser desenvolvidas determinadas ações ou projetos que concretizem os fins e objetivos de interesse público dos apoios às artes, como a articulação das artes com outras políticas setoriais que valorizem especificamente ações de bem-estar da população idosa;-----
4. O Programa de Apoio em Parceria – *Arte e Envelhecimento Ativo*, tem como objetivo principal o desenvolvimento e implementação de projetos artísticos que visem trabalhar a integração e a construção de relações sociais mais inclusivas, solidárias e saudáveis que contribuam para melhorar a qualidade de vida da população idosa, respeitando um envelhecimento ativo/criativo a partir das diferentes linguagens artísticas;
5. A SCML tem como missão o desenvolvimento de iniciativas que visam a melhoria do bem-estar das pessoas, nas diferentes fases da sua vida,

- prevenindo situações de desigualdade e carência socioeconómicas, vulnerabilidade e exclusão social;-----
6. Para a realização dos seus fins estatutários, a SCML, entre outras finalidades, desenvolve e prossegue modalidades de ação social em todas as valências, nomeadamente nas áreas da infância e juventude, da família e comunidade, da população idosa, das pessoas com deficiência e de outros segmentos populacionais desprotegidos;-----
  7. Através dos objetivos estratégicos fixados para o triénio 2019-2021, constitui uma das prioridades a prestação de cuidados aos mais idosos, promovendo o seu desenvolvimento e qualidade de vida;-----
  8. A criação de experiências artísticas que integrem agentes artísticos e população idosa que evidenciem a importância da arte para este grupo etário, enquanto elemento transformador e enriquecedor das suas capacidades, pode contribuir de forma determinante para um envelhecimento ativo e saudável, em suma, para a melhoria da sua qualidade de vida.-----

Assim, ao abrigo e nos termos das disposições conjugadas da alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º, do artigo 12.º, ambos do Decreto-Lei n.º 103/2017, de 24 de agosto, na redação atual dada pelo Decreto-Lei n.º 47/2021, de 11 de junho, assim como da alínea c) do n.º 1 do artigo 1.º e do artigo 11.º, ambos da Portaria n.º 146/2021, de 13 de julho, e das alíneas b) e c) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto Regulamentar n.º 35/2012, de 27 de março, que aprova a Lei Orgânica da DGARTES, bem como do artigo 5.º dos Estatutos da SCML, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 235/2008, de 3 de dezembro, na sua redação atual.-----

É celebrado o presente Acordo, no qual é estabelecido uma parceria, que se rege pelas cláusulas seguintes:-----



## CLÁUSULA PRIMEIRA

### Objeto

O presente Acordo tem por objeto estabelecer os termos da parceria entre a DGARTES e a SCML para o desenvolvimento de projetos artísticos que visem concretizar os fins e objetivos do Programa de Apoio em Parceria – *Arte e Envelhecimento Ativo* e do modelo de apoio às artes, que apela à mobilização dos processos criativos de diferentes linguagens artísticas que contribuam para beneficiar os idosos e incrementar a sua sociabilidade através da sua participação em projetos a desenvolver nas seguintes áreas artísticas: artes performativas (circo, dança, música, ópera e teatro), artes visuais (artes plásticas, design, fotografia), artes de rua e cruzamento disciplinar.-----

## CLÁUSULA SEGUNDA

### Objetivos específicos

São objetivos específicos do presente Acordo:-----

- a) Reforçar a nível nacional, e em particular nos territórios de maior isolamento social e cultural, no continente e nas regiões autónomas dos Açores e da Madeira, a oferta artística, o acesso e a participação artística, apoiando projetos de programação artística multidisciplinar concebidos para e com a população idosa;-----
- b) Incluir a criação de novas produções artísticas ou a programação de produções de obras preexistentes e ações específicas de desenvolvimento de públicos envolvendo a população idosa e habilitando-a a participar ativamente na criação e fruição das artes;-----
- c) Criar espaços para partilha de ideias e desenvolvimento de redes para estudar o efeito das intervenções artísticas na saúde e bem-estar da população idosa.-----

### CLÁUSULA TERCEIRA Obrigações da DGARTES

Compete à DGARTES:-----

- a) Implementar a operacionalização do Programa de Apoio em Parceria, nomeadamente no que se refere à abertura e desenvolvimento de todas as suas fases processuais;-----
- b) Constituir uma comissão para apreciar os projetos do ponto de vista qualitativo;-----
- c) Proceder à concessão do apoio financeiro para a concretização dos projetos aprovados;-----
- d) Divulgar e promover os projetos apoiados, sempre que possível em articulação com a SCML, a fim de reforçar o contributo determinante que representam para um envelhecimento ativo e criativo;-----
- e) Proceder à elaboração conjunta com a SCML de um relatório final sobre o impacto do Programa de Apoio nas mais diversas vertentes, nomeadamente sobre os domínios artísticos de atividade que se destacaram e que contributos deram para o desenvolvimento de projetos artísticos que evidenciem os benefícios do contacto da população idosa com as diferentes linguagens artísticas para o seu bem-estar, assim como para a sua saúde mental e sociabilização, tendo por base o disposto no regime de atribuição de apoios financeiros do Estado às artes e no aviso de abertura do concurso.-----

### CLÁUSULA QUARTA Obrigações da SCML

Compete à SCML:-----

- a) Colaborar na elaboração do Programa de Apoio em Parceria, nomeadamente integrando a comissão de apreciação das candidaturas;-
- b) Contribuir, em conformidade com os meios operacionais ao seu alcance, para a divulgação e promoção dos projetos apoiados, sempre que possível em articulação com a DGARTES, a fim de reforçar o contributo determinante que representam para um envelhecimento ativo e criativo;-



- c) Em articulação com a DGARTES, proceder ao acompanhamento dos projetos artísticos, para os efeitos previstos na alínea e) da cláusula anterior;-----
- d) Colaborar na elaboração do relatório final mencionado na alínea e) da cláusula anterior.-----

### CLÁUSULA QUINTA

#### Montante global disponível

O montante financeiro global disponibilizado pela DGARTES para o Programa contemplado no presente Acordo de Parceria é de € 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil euros), o qual será concedido a título de apoio às entidades que venham a ser beneficiárias.-----

### CLÁUSULA SEXTA

#### Forma de atribuição do apoio financeiro

No âmbito do Programa objeto da presente parceria, o apoio financeiro é atribuído pela DGARTES na sequência de concurso, mediante o qual as entidades que venham a ser consideradas beneficiárias de apoio se obrigam à produção e boa concretização do projeto aprovado.-----

### CLÁUSULA SÉTIMA

#### Critérios de apreciação dos projetos

Sem prejuízo das condições e dos elementos exigidos no aviso de abertura do concurso, são aqui estabelecidos os seguintes critérios específicos para a apreciação das candidaturas:-----

a) Projeto artístico – qualidade, relevância cultural e equipa – 60% -----  
(Subcritérios)-----

- Qualidade, relevância cultural e equipa – 50%;-----
- Participação nas atividades de elementos que representem a população idosa – 10%;-----

b) Viabilidade – consistência do projeto de gestão – 30%;-----

- c) Objetivos - correspondência aos objetivos artísticos e de interesse público cultural estabelecidos – 10%.-----

## CLÁUSULA OITAVA

### Proteção de dados pessoais

1. Na execução do presente Acordo, as Partes cumprem o disposto no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril - Regulamento Geral de Proteção de Dados, designadamente o disposto nos artigos 28.º a 32.º, e demais legislação aplicável em matéria de dados pessoais.-----
2. Os dados pessoais recolhidos no âmbito do presente Acordo serão utilizados, única e exclusivamente, para efeito da sua gestão e operacionalização.-----
3. Os dados pessoais serão conservados pelo período estritamente necessário para a gestão do presente Acordo, exceto nos casos em que outro período seja exigido pela legislação aplicável.-----
4. As Partes garantem aos titulares dos dados pessoais o exercício dos seus direitos em relação aos dados recolhidos, como o direito de acesso, retificação, apagamento, oposição, limitação do tratamento e portabilidade, de acordo com a legislação aplicável.-----

## CLÁUSULA NONA

### Interpretação e integração de lacunas

A interpretação do presente Acordo e a integração de eventuais lacunas ou omissões decorrentes da sua aplicação serão supridas mediante acordo escrito das Partes.-----

## CLÁUSULA DÉCIMA

### Alterações

O presente Acordo pode ser revisto e/ou alterado a todo o tempo, desde que por comum acordo, obrigando-se as Partes a proceder à elaboração e assinatura do respetivo aditamento.-----

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

### Cessação

O presente Acordo pode cessar:-----

- a) Por comum acordo, a todo o tempo, caso as Partes assim o decidam expressamente e por escrito;-----
- b) Mediante denúncia, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, por qualquer uma das Partes;-----
- c) Por resolução, sempre que ocorram circunstâncias que, pela sua natureza, inviabilizem a subsistência da colaboração estabelecida, designadamente caso sejam incumpridas, de modo reiterado ou por forma grave, as cláusulas do presente Acordo e demais disposições aplicáveis.-----

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

### Início e vigência

O presente Acordo entra em vigor na data da sua assinatura e termina a produção dos seus efeitos com a elaboração do relatório final previsto na alínea e) da cláusula terceira.-----

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

### Legislação aplicável

Em tudo o que não estiver expressamente disposto no presente Acordo de Parceria são aplicáveis as disposições pertinentes do Decreto-Lei n.º 103/2017, de 24 de agosto, na sua redação atual, do Regulamento aprovado em anexo à

Portaria n.º 146/2021, de 13 de julho, e do Código do Procedimento Administrativo.-----

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

### Resolução de litígios

A resolução de quaisquer litígios emergentes do presente Acordo será dirimida com recurso à arbitragem, através do Centro de Arbitragem Administrativa, nos termos constantes da Portaria n.º 1149/2010, de 4 de novembro.-----

Pela deliberação n.º 418/2021, da sessão ordinária da Mesa da SCML de 4 de março, foi aprovada a parceria com a DGARTES, e pela deliberação n.º 1763/2021, da sessão ordinária da Mesa da SCML de 22 de outubro, foi aprovada a minuta do presente Acordo.-----

O presente Acordo de Parceria está escrito em 9 (nove) folhas, sendo todas rubricadas, à exceção da última, por conter as assinaturas.-----

Lisboa, 11 de novembro de 2021.-----

**Pela SCML**

**Pela DGARTES**

  
-----  
Maria Margarida Montenegro  
Diretora da Direção Nacional da Cultura

  
-----  
Américo Monteiro Rodrigues

Assinado de forma digital por  
Américo Rodrigues  
DN: c=PT, title=Diretor Geral,  
ou=Direção Geral, o=Direção-Geral  
das Artes, cn=Américo Rodrigues  
Dados: 2021.11.11 16:39:36 Z

